



**Escritório Fortaleza**  
R. Joaquim Felício, nº201, Sala 06, Shopping Cavalcante Plaza Center  
Bairro Messejana, Fortaleza - Ceará, CEP: 60.840-115  
Fone: (0xx85) 3215-1116  
E-mail: [albeaugadvogados@hotmail.com](mailto:albeaugadvogados@hotmail.com)

**Escritório Iguatu**  
Rua Engenheiro Wilton Correia Lima, Nº 9  
Bairro Prado, Iguatu - Ceará, CEP: 63.502-100  
Fone: (0xx88) 3581-1280  
E-mail: [albeaugadvogados@hotmail.com](mailto:albeaugadvogados@hotmail.com)

**EXCELENTESSIMO (A) SENHOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA**  
**VARA CÍVEL DA COMARCA DE IGUATU, ESTADO DO CEARÁ.**

**JUSTICA GRATUITA**  
**PROCESSO COM PRIORIDADE DE TRAMITAÇÃO – PARTE PORTADORA**  
**DE DEFICIÊNCIA FÍSICA**

**JOSE RONIVON RIBEIRO CAMPOS**, brasileira, casado, ajudante de deposito, portador da CNH número 06031598797, DETRAN-CE, inscrito no CPF sob o nº 473.297.501-15, residente e domiciliado na Rua Paula Alves F. Quintino, Nº 1116, Altiplano, Iguatu – Ceará, CEP: 63505-450, por conduto de seus advogados, devidamente qualificados no instrumento procuratório anexo, com endereço profissional situado Rua Engenheiro Wilton Correia Lima, nº 9, Prado, Iguatu – CE, CEP: 63502-105 e/ou Rua Edmar Villar de Queiroz, nº 187-A, Bairro Edson Queiroz, Fortaleza-Ceará, CEP: 60.811-660, telefone (85) 3215-1116, e-mail [albuquerqueaugustoadvogados@gmail.com](mailto:albuquerqueaugustoadvogados@gmail.com), aonde recebem notificações e expedientes do gênero, respeitosamente vem à presença de Vossa Excelência propor a presente **AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA** contra **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGRO DPVAT S.A.** pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº. 09.248.608/0001-04, com domicílio profissional a Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, Bairro Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20.031-205, o que faz pelos fundamentos fáticos e jurídicos que adiante passa a aduzir.

A princípio, por não reunir condições financeiras suficientes para arcar com as despesas concernentes a este processo sem que tenha prejudicada a digna sobrevivência a parte suplicante declara-se pobre, nos termos da lei 1060/50, responsabilizando-se integralmente por tal afirmação, consoante lei


**Escritório Fortaleza**

R. Joaquim Felício, nº201, Sala 06, Shopping Cavalcante Plaza Center  
Bairro Messejana, Fortaleza - Ceará, CEP: 60.840-115  
Fone: (0xx85) 3215-1116  
E-mail: albeaugadvogados@hotmail.com

**Escritório Iguatu**

Rua Engenheiro Wilton Correia Lima, Nº 9  
Bairro Prado, Iguatu - Ceará, CEP: 63.502-100  
Fone: (0xx88) 3581-1280  
E-mail: albeaugadvogados@hotmail.com

7115/83, e requer seja agraciada pelos benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, sendo-lhe assegurado legítimo acesso à Justiça.

### **DOS FATOS**

No dia 20/02/2017, às 11:00 horas, o (a) suplicante seguia pelas proximidades do Sítio Quixoá, Iguatu - CE, na motocicleta HONDA/NXR 150 BROS ES, Cor vermelha, Ano 2013, modelo 2014, Chassi: 9C2KD0550ER303346, Placa OSD-2225, quando em dado momento, ao realizar uma curva, veio a perder o controle da motocicleta e acabou caindo.

Em razão do grave acidente em que se vira envolvida, a pobre vítima sofreu lesões de natureza grave, que lhe deixaram sequelas irreversíveis, que modificaram em muito o modo de viver deste (a) postulante, limitando-o (a) completamente.

Por fazer jus à indenização por invalidez prevista na lei 6.194/74, o (a) promovente encaminhou às réis a documentação indispensável à regulação e liquidação do sinistro.

Para a surpresa do promovente, no dia 09/08/201017, este recebeu apenas a informação que não teria direito a nenhuma importância como pagamento da indenização por invalidez do Seguro de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestre.

Ao final da instrução processual, a parte suplicante demonstrará indubitavelmente que não foi repassado administrativamente nenhum valor, o que não condiz com o grau de invalidez pela mesma apresentado, sendo medida que se impõe o julgamento procedente desta ação, para que as partes promovidas sejam condenadas ao pagamento da indenização devida ao (a) suplicante.



### **Escrítorio Fortaleza**

R. Joaquim Felício, nº201, Sala 06, Shopping Cavalcante Plaza Center  
Bairro Messejana, Fortaleza - Ceará, CEP: 60.840-115  
Fone: (0xx85) 3215-1116  
E-mail: albeaugadvogados@hotmail.com

### **Escrítorio Iguatu**

Rua Engenheiro Wilton Correia Lima, Nº 9  
Bairro Prado, Iguatu - Ceará, CEP: 63.502-100  
Fone: (0xx88) 3581-1280  
E-mail: albeaugadvogados@hotmail.com

## **DO DIREITO**

### **DO VALOR DA INDENIZAÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT**

O Seguro de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestre, conhecido popularmente como Seguro DPVAT, no modelo atual, foi criado pela lei 6.194/74, de 19 de dezembro de 1974.

Tal Seguro tem como finalidade garantir às vítimas de acidente de trânsito importância capaz de resarcir o dano pessoal causado, levando em consideração o grau de invalidez pela vítima apresentado.

Ao tratar sobre o valor da indenização do Seguro DPVAT, a aludida lei 6.194/74 assim dispõe:

“Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

(...)

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e

(...)

§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do **caput** deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo.”

**No caso em tela, embora o (a) promovente tenha sofrido lesão permanente no (a) CERVICAL, em grau máximo, que, consoante tabela gradativa da lei 6.194/74, corresponderia a uma indenização no valor de R\$ 10.125,00, bem como sofreu ainda, lesão permanente no (a) PÉ DIREITO, em grau máximo, que, consoante tabela gradativa da lei 6.194/74, corresponderia a uma indenização no valor de R\$ 5.062,50, o**

**Escritório Fortaleza**

R. Joaquim Felício, nº201, Sala 06, Shopping Cavalcante Plaza Center  
Bairro Messejana, Fortaleza - Ceará, CEP: 60.840-115  
Fone: (0xx85) 3215-1116  
E-mail: albeaugadvogados@hotmail.com

**Escritório Iguatu**

Rua Engenheiro Wilton Correia Lima, Nº 9  
Bairro Prado, Iguatu - Ceará, CEP: 63.502-100  
Fone: (0xx88) 3581-1280  
E-mail: albeaugadvogados@hotmail.com

**que totaliza o valor de R\$ 15.187,50 (quinze mil cento e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), porém este valor ultrapassa o limite máximo da indenização do seguro DPVAT, o (a) suplicante não recebeu administrativamente nenhuma quantia, havendo, portanto, saldo integral no valor máximo permitido de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), em favor do (a) demandante a ser recebido.**

Outros órgãos do Poder Judiciário já decidiram pela condenação das promovidas à indenização do Seguro DPVAT:

"LEGISLAÇÃO ESPECIAL. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. COMPLEMENTAÇÃO DO VALOR PAGO ADMINISTRATIVAMENTE. INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL COMPLETA. QUANTIFICAÇÃO DA LESÃO SEGUNDO O GRAU DE GRAVIDADE DAS CONSEQUÊNCIAS. CRITÉRIOS. COMPLEMENTAÇÃO DEVIDA. PEDIDO PROCEDENTE EM PARTE. 1. A Lei nº 6.194/74, com a redação atualmente vigente, dispõe que a invalidez permanente indenizável do seguro obrigatório DPVAT pode ser total ou parcial. Esta última, por sua vez, se subdivide em parcial completa e parcial incompleta. Sendo completa, é feito enquadramento segundo o percentual expressamente indicado na tabela anexa à lei, aplicado sobre o valor máximo de R\$ 13.500,00; sendo incompleta efetua-se a mesma correspondência da tabela, procedendo-se em seguida à redução proporcional nos termos indicados, ou seja, 75% para perdas de repercussão intensa, 50% para as perdas de média repercussão e 25% para as de leve repercussão, adotando-se 10% de acréscimo para o caso de seqüelas residuais. 2. Provado que o segurado foi vitimado por acidente automobilístico e que, em razão dele, experimentou lesão parcial completa, ou seja, que na espécie impõe indenização de 70% (setenta por cento) do capital máximo previsto na Lei nº 6.194/74. (TJ-MG - AC: 10525120038233001 MG, Relator: Otávio Portes, Data de Julgamento: 08/07/2015, Câmaras Cíveis / 16ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 17/07/2015)

LEGISLAÇÃO ESPECIAL. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. COMPLEMENTAÇÃO DO VALOR PAGO ADMINISTRATIVAMENTE. INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL COMPLETA. QUANTIFICAÇÃO DA LESÃO SEGUNDO O GRAU DE GRAVIDADE DAS CONSEQUÊNCIAS. CRITÉRIOS. COMPLEMENTAÇÃO DEVIDA. PEDIDO PROCEDENTE EM PARTE. SENTENÇA MANTIDA. 1. A Lei nº 6.194/74, com a redação atualmente vigente, dispõe que a invalidez permanente indenizável do seguro obrigatório DPVAT pode ser total ou parcial. Esta última, por sua vez, se subdivide em parcial completa e parcial incompleta.


**Escritório Fortaleza**

R. Joaquim Felício, nº201, Sala 06, Shopping Cavalcante Plaza Center  
Bairro Messejana, Fortaleza - Ceará, CEP: 60.840-115  
Fone: (0xx85) 3215-1116  
E-mail: albeaugadvogados@hotmail.com

**Escritório Iguatu**

Rua Engenheiro Wilton Correia Lima, N° 9  
Bairro Prado, Iguatu - Ceará, CEP: 63.502-100  
Fone: (0xx88) 3581-1280  
E-mail: albeaugadvogados@hotmail.com

Sendo completa, é feito enquadramento segundo o percentual expressamente indicado na tabela anexa à lei, aplicado sobre o valor máximo de R\$ 13.500,00; sendo incompleta efetua-se a mesma correspondência da tabela, procedendo-se em seguida à redução proporcional nos termos indicados, ou seja, 75% para perdas de repercussão intensa, 50% para as perdas de média repercussão e 25% para as de leve repercussão, adotando-se 10% de acréscimo para o caso de seqüelas residuais. EMENTA DO REVISOR: AÇÃO DE COBRANÇA. DPVAT. INDENIZAÇÃO. QUANTIFICAÇÃO. Nos termos da Lei 6.194/74, a indenização por invalidez permanente deve ser quantificada de acordo com o grau das lesões permanentes apuradas, observada a tabela publicada pelo Conselho Nacional de Seguros Privados, nos termos do art. 5º, § 5º, da referida lei. (TJ-MG - AC: 10338130019841001 MG, Relator: Otávio Portes, Data de Julgamento: 21/08/2014, Câmaras Cíveis / 16ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 01/09/2014)"

Assim, levando em consideração que a parte autora não recebeu nenhum valor de indenização corresponde ao grau de invalidez pelo (a) mesmo (a) apresentado, requer digne-se Vossa Excelência em julgar inteiramente procedente a presente ação, com a condenação das promovidas a indenização da lei 6194/74 devida ao (a) promovente.

### **DO PEDIDO**

Por tudo o que foi exposto e por tudo o mais que há em Direito, reque o (a) suplicante:

- Pela concessão dos beneplácitos da assistência judiciária gratuita, assegurando o legítimo acesso à justiça à parte suplicante, independentemente do pagamento de despesas processuais;

- Sejam as promovidas citadas via postal para, na forma e sob as advertências legais, querendo, responderem à presente ação, sob pena de revelia;

**- A ATRIBUIÇÃO DE PRIORIDADE DE TRAMITAÇÃO AO PRESENTE PROCESSO, POR TRATAR-SE DE PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA FÍSICA;**



**Escritório Fortaleza**

R. Joaquim Felício, nº201, Sala 06, Shopping Cavalcante Plaza Center  
Bairro Messejana, Fortaleza - Ceará, CEP: 60.840-115  
Fone: (0xx85) 3215-1116  
E-mail: albeaugadvogados@hotmail.com

**Escritório Iguatu**

Rua Engenheiro Wilton Correia Lima, Nº 9  
Bairro Prado, Iguatu - Ceará, CEP: 63.502-100  
Fone: (0xx88) 3581-1280  
E-mail: albeaugadvogados@hotmail.com

**- Em respeito ao Artigo 319, inciso VII, a parte promovente manifesta o desinteresse pela realização de audiência conciliatória, a este momento, tendo em vista que não vislumbra a possibilidade de composição amigável entre as partes sem sua prévia submissão a perícia médica, e por, este (a) postulante residir em comarca que dista desta aonde tramita o feito.**

**- Por derradeiro pugna pela inclusão deste processo em mutirão próprio para resolução de ações que versem sobre seguro DPVAT;**

- Ao final do processo decisório, seja a presente julgada inteiramente procedente, com a condenação das promovidas ao pagamento da importância de **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**, em favor da parte suplicante, referente à indenização por invalidez do seguro DPVAT devida à mesma, quantia esta a ser CORRIGIDA MONETARIAMENTE E ACRESCIDA DE JUROS MORATÓRIOS DESDE O EVENTO DANOSO;

- A condenação das promovidas ao pagamento de custa processuais e honorários advocatícios, ex vi legis.

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em Direito admitidos e tidos como lícitos, em especial, pela produção de prova pericial sobre o (a) autor (a), apresentando desde já o rol de quesitos:

- As sequelas apresentadas pelo (a) autor (a) são compatíveis com as decorrentes de acidente de trânsito?
- As sequelas apresentadas pelo (a) promovente são de caráter irreversível?
- Que membro/função/órgão do autor apresentam limitação em decorrência do acidente descrito na Inicial?

**Escritório Fortaleza**

R. Joaquim Felício, nº201, Sala 06, Shopping Cavalcante Plaza Center  
Bairro Messejana, Fortaleza - Ceará, CEP: 60.840-115  
Fone: (0xx85) 3215-1116  
E-mail: albeaugadvogados@hotmail.com

**Escritório Iguatu**

Rua Engenheiro Wilton Correia Lima, N° 9  
Bairro Prado, Iguatu - Ceará, CEP: 63.502-100  
Fone: (0xx88) 3581-1280  
E-mail: albeaugadvogados@hotmail.com

- Qual o grau de invalidez apresentado pelo (a) demandante?
- A limitação pode ser nominada como leve, moderada ou grave?

**REQUER QUE QUALQUER NOTIFICAÇÃO REFERENTE AO PRESENTE SEJA REALIZADA EXCLUSIVAMENTE EM NOME DA BELA. EURIJANE AUGUTO FERREIRA, OAB-CE 16.326, SOB PENA DE NULIDADE.**

Dá-se à causa o valor de **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).**

Nestes termos,

Pede deferimento.

Fortaleza-CE, 21 de Fevereiro de 2019.

**EURIJANE AUGUSTO FERREIRA**

**OAB-CE 16.326**

**LÍGIA SAMARA ALBUQUERQUE PINTO**

**OAB-CE 22.902**

**DIEGO VICTO LOBO SILVEIRA**

**OAB-CE 25.815**

**JOÃO RICARDO PINHO**

**OAB-CE 33.315**